

## Contrato de Prestação de Serviços

### CONTRATANTE

Pró-Saúde – Hospital de Urgência da Região Sudoeste, CNPJ 24.232.886/0094-66, situado à Av. Uirapuru esquina com Rua Mutum s/n – Parque Isaura – Santa Helena de Goiás – GO, representada pelo Sr. Ronaldo Pasquarelli.

### CONTRATADA

Digital World Representações, Comércio e Serviços Ltda., CNPJ 05.022.145/0002-98, situada à Av. Independência, 5312 – quadra X – lote 15 – Setor Aeroporto – Goiânia – GO, representada pelo Sr. José Carlos de Aquino Moura.

### OBJETO

1. A CONTRATADA prestará serviços de locação de 17 (dezessete) equipamentos conforme especificados abaixo, entregues com transformador 110/220, e deverão sempre ser ligados pelos transformadores (EQUIPAMENTOS 110 VOLTS), sem qualquer forma de exclusividade com a CONTRATANTE.

Modelo	Série
BROTHER 8480 DN	M0J589886
BROTHER 8480 DN	H1J819478
BROTHER HL5350DN	M0J866690
BROTHER HL5350DN	M0J866698
BROTHER HL5350DN	M0J866741
BROTHER HL5350DN	M0J866755
BROTHER HL5350DN	M0J866757
BROTHER HL5350DN	M0J866758
BROTHER HL5350DN	M0J866759
BROTHER HL5450DN	M0J866761
BROTHER HL5350DN	M0J866762
BROTHER HL5350DN	M0J866765
BROTHER HL5350DN	J1J293389
BROTHER HL5350DN	J1J293583
BROTHER HL5350DN	L1J358647
SCX4521	8P99BDASA00833
SCX4521	8P99BDASA01317

2. Os equipamentos serão instalados pela DIGITAL WORLD. As providências de preparação das instalações elétricas, onde serão instalados os equipamentos, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, que receberá da CONTRATADA as especificações correspondentes. Caso no local de instalação exigir trabalhos especiais tais como içamento, serviços e obras, as despesas correrão por conta da CONTRATANTE tanto na instalação como na retirada do equipamento, ao término do contrato.
3. Os serviços contratados serão prestados por meio de profissionais pertencentes ao próprio quadro de pessoal ou prepostos designados exclusivamente pela CONTRATADA, que desde já declara assumir inteira responsabilidade por eles, em todos os seus aspectos.
4. A pessoa designada para a prestação de serviços aqui pactuada deverá ser profissional e juridicamente habilitada a fazê-lo.

## PREÇO

5. A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, até o terceiro dia útil posterior ao recebimento dos valores provenientes do Governo do Estado de Goiás, por intermédio do contrato de gestão 120/2010 celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a CONTRATANTE, o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais, mais R\$ 0,03 por cópia/impressão produzidas.
6. O pagamento será efetuado mediante a emissão e apresentação de respectiva e competente nota fiscal de prestação de serviços pela CONTRATADA, que deverá ser apresentada ao CONTRATANTE impreterivelmente no último dia útil do mês da prestação de serviços.
7. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a proceder, por ocasião do pagamento do preço avençado, os descontos legais, bem como proceder a retenção dos valores devidos em razão da aplicação da legislação.
8. A CONTRATADA fica proibida de emitir e negociar qualquer duplicata que tenha base ou relacionamento com os valores devidos pela CONTRATANTE em razão deste contrato.
9. A CONTRATADA se encarregará, por si ou por terceiros por ela credenciados, em ambas as hipóteses sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, dos serviços técnicos de manutenção e reparo dos equipamentos, substituindo, também por sua conta, todas as peças que se fizerem necessárias. Estes serviços serão prestados exclusivamente durante o horário normal de expediente comercial da CONTRATADA. Se necessário que esses serviços sejam prestados fora desse horário, a pedido da CONTRATANTE, as despesas de atendimento pela CONTRATADA ou por terceiros credenciados, correndo os gastos referentes ao transporte do equipamento por conta da CONTRATANTE. Fica ainda ajustado entre as partes que a CONTRATANTE se compromete a:
  - usar o equipamento corretamente e não sublocar, ceder ou transferir a locação total ou parcialmente;
  - mantê-lo no local exato da instalação, quando instalado pela CONTRATADA, salvo autorização prévia, por escrito e a cada caso;
  - defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e de posse da CONTRATADA sobre o equipamento, inclusive impedindo sua penhora, sequestro, arresto, arrecadação, etc., por terceiros, notificando-os sobre os direitos de propriedade e de posse da CONTRATADA sobre o mesmo;
  - permitir o acesso de pessoal autorizado da CONTRATADA para realização da assistência técnica do equipamento e ainda para o seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis;
  - responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização do equipamento – ressaltando as hipóteses de casos fortuitos ou de força maior -, bem como pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato ou em lei;
  - a CONTRATANTE deverá manter o equipamento em local seguro, sendo de sua responsabilidade quanto a roubo, incêndio e vandalismo;
  - não permitir a intervenção de terceiros não autorizados ou credenciados pela CONTRATADA nas partes e componentes internos dos equipamentos;
  - manter os equipamentos ligados diretamente nos transformadores 110/220 volts. A ligação em voltagem errada danifica o equipamento, caracterizando mau uso, gerando custos de mão de obra e peças tais como fontes e placas, custos esses de responsabilidade da CONTRATANTE.

## REAJUSTE

10. Os valores neste contrato serão reajustados com base na variação do IGP-M, calculado e divulgado pela FGV, variação esta a ser aplicada em qualquer época de vigência deste contrato, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em lei e que, no momento, é de 1 (um) ano, a contar do mês da assinatura deste contrato. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do IGP-M como índice de atualização de preços, fica desde já, eleito o índice que oficialmente

vier a substituí-lo ou aquele que melhor reflita a variação ponderada dos custos da locadora, desde que publicamente divulgado.

### **PRAZO**

11. Este contrato é celebrado para vigorar por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer parte, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais ele estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.
12. Este contrato é acessório do principal que foi realizado entre a Pró-Saúde e Secretaria de Estado da Saúde, assinado em 16/11/2010. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindir ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

### **RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA DA CONTRATADA**

13. A responsabilidade técnica, profissional, civil e criminal pela prestação de serviços, junto aos órgãos e poderes competentes, será exclusiva da CONTRATADA e de seus sócios.
14. Prestar os serviços da forma e no prazo aqui pactuados, com autonomia técnica, observando a legislação pertinente da sua área de atuação.
15. Emitir mensalmente as respectivas notas fiscais de prestação de serviços.
16. Responsabilizar-se, em todos os aspectos, por todos os seus prepostos (sócios, estagiários, aprendizes, consultores, prestadores de serviços e demais colaboradores em geral) que designar para prestar serviços nas dependências do hospital, cabendo a ela fazer com que eles observem rigorosamente as normas internas do hospital.
17. Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados, ex-empregados, prepostos ou sócios que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços.
18. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMET, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal, em relação a seus empregados, ex-empregados, prepostos ou sócios, sendo que ela declara desde já que se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer autuação que a CONTRATANTE vier a sofrer, em razão de sua eventual inércia.
19. Participar e contribuir com todos os processos de certificação e acreditação que forem inicializados pela CONTRATANTE.
20. Substituir, em vinte e quatro horas, o profissional que não atender as necessidades da prestação dos serviços aqui contratados.

### **RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA**

21. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipótese alguma, entre a CONTRATANTE e qualquer pessoa designada pela CONTRATADA para prestar os serviços aqui pactuados.



22. A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento do Enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho e compromete-se a responder perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho em Reclamação Trabalhista ou qualquer outro procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado, preposto ou sócio dela (CONTRATADA) contra a CONTRATANTE.
23. A CONTRATADA reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo impetrado por qualquer empregado, ex-empregado, preposto ou sócio ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes, tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da CONTRATADA, que desde já se compromete a acatar composições amigáveis feitas entre a CONTRATANTE e o autor de eventuais ações judiciais.
24. Eventuais despesas, custas processuais e honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE serão ressarcidos imediatamente pela CONTRATADA, que desde já os reconhece como seus, servindo os comprovantes, guias ou notas fiscais como recibos de pagamento e documentos hábeis a instruir a cobrança.
25. Caso seja a CONTRATANTE acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da CONTRATADA (que é total e amplo), esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação da lide (art. 70 – CPC), com o que concorda e aceita a CONTRATADA desde já e expressamente.
26. Não empregar menores de idade, salvo nas hipóteses autorizadas pela legislação.

#### **RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

27. A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços acima identificados.
28. A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços está sendo assumida expressa e integralmente pela CONTRATADA.
29. Parágrafo único. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações e eventuais erros dos integrantes de sua equipe, eximindo a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.

#### **MULTA COMPENSATÓRIA (cláusula penal)**

30. A parte que violar qualquer cláusula deste contrato incorrerá em multa equivalente a 3 (três) vezes o valor da média dos 3 (três) últimos faturamentos, mais custas, despesas e honorários advocatícios, sem prejuízo da sua rescisão imediata e da adoção das medidas judiciais cabíveis, sendo que a multa compensatória aqui estipulada o é tendo em vista o princípio da liberdade de contratar.

#### **MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DAS PARTES**

31. As partes declaram que suas vontades estão retratadas neste contrato e que não há qualquer reserva mental que possa ser aplicada neste caso.
32. A CONTRATANTE declara que não tem conhecimento de qualquer situação que implique na invocação do artigo 110 e seguintes do Código Civil.



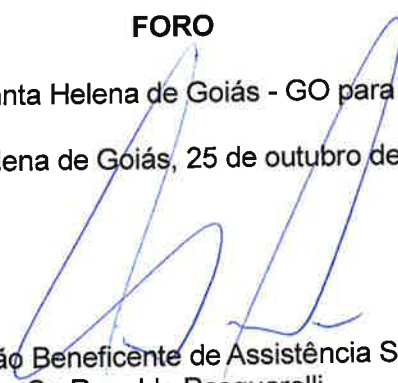
## DISPOSIÇÕES GERAIS

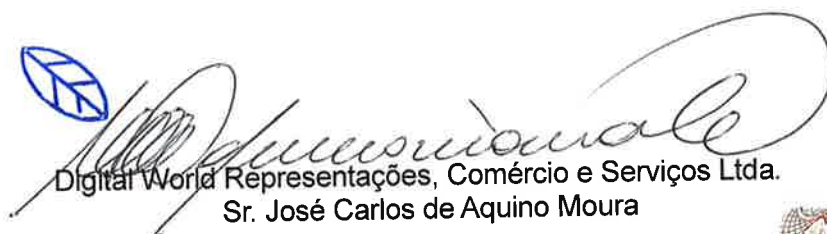
33. Este contrato é absolutamente intransferível, não podendo a CONTRATADA, em hipótese alguma, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros sem anuência escrita da CONTRATANTE.
34. Ficam fazendo parte integrante deste contrato cópia do instrumento constitutivo da CONTRATADA, comprometendo-se esta a entregar à CONTRATANTE cópia das respectivas alterações, caso venham a ocorrer.
35. Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.

## FORO

36. As partes elegem a comarca de Santa Helena de Goiás - GO para solução de litígios.


Santa Helena de Goiás, 25 de outubro de 2011

  
Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar  
Sr. Ronaldo Pasquarelli  
Procurador

  
Digital World Representações, Comércio e Serviços Ltda.  
Sr. José Carlos de Aquino Moura

Testemunhas:

  
Reginaldo Costa Biffe  
RG 2000010375660 SSP/CE

  
Andréa Prestes  
RG 6051882824 SSP/RS

  
4. TABELIONATO  
RUA 9 N. 1155, Ed. Aton - Terreo -  
Oeste  
GOIANIA - GO

Reconheço por semelhança a(s) assinatura(s) supra-assinada(s) de:  
[CB]RAAM71J-JOSE CARLOS DE AQUINO....  
MOURA.....  
que assina por DIGITAL WORLD  
REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
E ME  
posto que analisa a(s) constante(s)  
dos arquivos deste Tabelionato.

Dou fe. Em Testemunho da Verdade.  
Goiania-GO, 26 de Junho de 2012

ADRIANA PEREIRA DA SILVA  
ESCREVENTE